

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE/TRE-BA.

Salvador, 17 de julho de 2020.

Des. Roberto Maynard Frank

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral

## Portarias

### **PORTARIA CRE Nº 12, de 17 de julho de 2020.**

Regulamenta a realização de inspeções virtuais por meio de videoconferência, no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão da Corregedoria de zelar pela regularidade dos serviços prestados pelos cartórios eleitorais, exercida com a permanente supervisão, orientação e fiscalização das suas atividades, de forma a assegurar a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação da inspeção virtual, prevista no inciso II do artigo 4º do Provimento n.º 2, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO que as ferramentas tecnológicas permitem a efetivação dos procedimentos remotos de fiscalização e orientação de forma a prestigiar a economia de recursos públicos, a celeridade e a eficiência na gestão,

RESOLVE:

Art. 1º A inspeção virtual nos juízos eleitorais de primeiro grau, prevista no inciso II do artigo 4º do Provimento n.º 2, de 15 de março de 2019, realizar-se-á por meio de plataforma de videoconferência, na forma desta Portaria.

Parágrafo único. Diante do caráter excepcional do atual momento pandêmico enfrentado, em razão do Covid-19, ficam mitigadas as proposições contidas no inciso II, do art. 4º, do Provimento CRE n.º 02/2019.

Art. 2º O trabalho de inspeção será precedido de autuação em sistema próprio, publicação de portaria e edital da inspeção virtual, e contato entre a Corregedoria e a unidade jurisdicional, de modo a prepará-la técnica e operacionalmente para a inspeção.

§ 1º A videoconferência será realizada preferencialmente por intermédio da plataforma Cisco Webex disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo ser substituída por outra similar com a prévia comunicação ao juízo eleitoral.

§ 2º A inspeção será realizada sem a suspensão dos prazos processuais e das atividades de rotina do cartório eleitoral.

Art. 3º As inspeções virtuais serão presididas pelo Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

§ 1º Para a realização da inspeção o Corregedor Regional Eleitoral poderá designar Juiz Eleitoral que não seja o titular ou substituto da Zona a ser inspecionada.

§ 2º A inspeção será acompanhada por servidor da Secretaria da Corregedoria que deverá lavrar ata do quanto ocorrido na videoconferência.

§ 3º Após a realização da inspeção virtual será emitida decisão do Corregedor Regional Eleitoral sobre o que for apurado, dando-se ciência ao juízo eleitoral inspecionado.

Art. 4º Participarão obrigatoriamente da inspeção virtual o juiz eleitoral e os servidores efetivos lotados na zona eleitoral.

§ 1º A fim de viabilizar a inspeção e o fornecimento de informações acerca dos processos e serviços judiciais, o juízo eleitoral informará à Secretaria da Corregedoria, nome, telefone celular e correio eletrônico do magistrado, do chefe do cartório e dos servidores que participarão dos trabalhos de inspeção, até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

§ 2º O convite de acesso à sala virtual (URL) será disponibilizado pela Secretaria da Corregedoria com o encaminhamento para o endereço eletrônico informado, até 30 (trinta) minutos antes da realização da videoconferência.

§ 3º Caberá ao chefe de cartório, ou seu substituto, o encaminhamento, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da inspeção, dos seguintes dados:

a) Processos em tramitação, com indicação da classe processual, data de autuação, data e teor do último andamento.

b) Situação geral da zona eleitoral, com o número de servidores efetivos e requisitados, quantidade de municípios integrantes da zona e o eleitorado.

Art. 5º Fica assegurada aos advogados, aos membros do Ministério Público, aos representantes de partidos políticos e demais interessados na atividade de inspeção e no fornecimento de informações sobre processos e serviços judiciais referentes às unidades inspecionadas, a faculdade de acesso à sala de videoconferência.

§ 1º O interessado em participar da inspeção deverá informar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada, por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico previsto no Edital, os dados pessoais, endereço eletrônico e número de telefone para contato.

§ 2º Os dados fornecidos pelo interessado durante a realização do cadastro, tais como nome, sobrenome, profissão, município, telefone e endereço de e-mail são necessários para identificação do usuário e envio de mensagens de correio eletrônico, não podendo ser utilizados para outros fins.

§ 3º Os interessados são responsáveis pelos recursos tecnológicos necessários à participação, tais como conexão com a internet com estabilidade e qualidade, além de computadores, tablets, smartphones, dispositivos de áudio e vídeo com câmera, microfones e alto falantes adequados à natureza do evento.

§ 4º Para o uso da plataforma de videoconferência que será disponibilizada, a Secretaria da Corregedoria encaminhará o convite de acesso à sala virtual (URL) para o endereço eletrônico informado pelo interessado, em até 30 minutos antes da realização da videoconferência.

Art. 6º Na seleção dos juízes eleitorais a serem inspecionados levar-se-ão em consideração o acervo processual; a produtividade judicante; a observância das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; a situação geral da serventia; a regularidade do desenvolvimento das atividades cartorárias, inclusive quanto ao correto cadastramento dos feitos no PJe (classe, assunto, movimento, complemento) e do lançamento dos dados nos sistemas do cadastro eleitoral, partidários e administrativos; os relatórios de correição ordinária e extraordinária, porventura realizadas.

Art. 7º As dúvidas e omissões serão decididas pelo Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de julho de 2020.

Des. Roberto Maynard Frank

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral

---

#### **PORTARIA CRE Nº 13, de 17 de julho de 2020.**

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no Provimento CRE n.º 02/2019 e na Portaria CRE n.º 12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção Virtual no dia 23 de julho de 2020, nos juízes eleitorais de primeiro grau abaixo relacionados:

1. ZONA ELEITORAL 180ª – LAURO DE FREITAS, ÀS 10 HORAS.
2. ZONA ELEITORAL 179ª – JAGUARARI, ÀS 14 HORAS.
3. ZONA ELEITORAL 29ª – IBICARAI, ÀS 16 HORAS.

Art. 2º Determinar a participação dos juízes eleitorais e servidores efetivos lotados na zona eleitorais, na forma do art. 4º, da Portaria n.º 12/2020, com o encaminhamento dos dados referidos no § 1º do art. 4º da referida Portaria, para o e-mail [coajuc@tre-ba.jus.br](mailto:coajuc@tre-ba.jus.br)

Art. 3º Determinar o encaminhamento dos relatórios constantes no § 3º do art. 4º da Portaria n.º 12/2020, até 24 horas antes da data designada para a realização da inspeção, com a juntada no SEI específico a ser encaminhado para a Zona Eleitoral.

Art. 4º Designar os servidores da Secretaria da Corregedoria Maria Thaís Pinheiro Habib, Hercília Boaventura Barros e Arnaldo Torres da Silva, para acompanharem os trabalhos e lavrarem a ata da Inspeção virtual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de julho de 2020.

Des. Roberto Maynard Frank

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral

### **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

#### **Atos do Procurador Regional Eleitoral**

#### **Portarias**

---

#### **PORTARIA nº 39/2020 2 PRE/MPE/BA, de 16 de julho de 2020**

PORTARIA nº 39/2020 – PRE/MPE/BA, de 16 de julho de 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 30/2008, e em conformidade com a indicação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, objeto do Ofício nº 38/2020 – SGMP, recepcionado na PRE/BA em 16/07/2020,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o(s) Promotor(es) de Justiça a seguir nominado(s) para officiar(em) perante a Justiça Eleitoral de primeira instância na(s) Zona(s) Eleitoral(is) e período(s) abaixo indicado(s):

Promotor(a) de Justiça Substituto (a): Millen Castro Medeiros de Moura

Zona eleitoral: 58ª Ituaçu

Período: 01 a 03/07 e 06 a 25/07/2020

Motivo: Afastamento temporário do(a) Promotor(a) Eleitoral Tarcísio Robslei França - Indicação na forma do art. 4º, § 2º, da Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 02, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no DJE de 29/02/2016.